



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3254, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

**De Iniciativa do Nobre vereador ORCIVAL
CREPALDI “ CREPALDI”**

“Dispõe sobre a instituição da ‘Semana de Difusão de Estudos e Reafirmação da Consciência Negra’ nas escolas Municipais da cidade de Carapicuíba – SP e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituída a **“Semana de Difusão de Estudos e Reafirmação da Consciência Negra”** nas Escolas Municipais da cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, cujas atividades obedecerão o cronograma seguinte:

I – as atividades de que trata o “caput” deste artigo, terão início 7 (sete) dias antes do dia 20 de Novembro de cada ano, data comemorativa do **“DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”**, estendendo-se pelos dias subsequentes da semana.

II – durante o evento, as Escolas Municipais, dentre outras que poderão ser introduzidas pelos responsáveis, estarão envolvidas em atividades específicas de discussão, leituras, contação de histórias, participação de aulas áudio visuais (filmes), confecção de trabalhos alusivos ao tema em questão, cânticos e danças afros, visando reafirmar entre funcionários, professores, alunos, pais e comunidade de modo geral, a consciência no que tange aos problemas enfrentados pela população afro-descendente, dando ênfase ao período da escravidão e suas consequências que persistem na formação da cidadania brasileira, em razão da discriminação e no racismo que ainda se verificam nos dias de hoje.

III – parte especial das atividades, deverá se destinar a divulgar de maneira condigna e enaltecadora, as diversas contribuições prestadas pela comunidade negra (“os então escravos”), na formação diversa da sociedade brasileira, desde a chegada dos primeiros navios negreiros originários da África, trazendo, aprisionados, os antecessores da comunidade afro-descendente que luta pelo reconhecimento de todos os seus direitos, a partir do resgate da dignidade que se lhe roubaram no passado.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 2º - As atividades alusivas ao evento em comento, passarão a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, devendo o presente ato normativo de direito ser regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados desde a sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei passará a vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Município de Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos